II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-206-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central "Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho "DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I", realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

A GUARDA COMPARTILHADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO QUANDO DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

Rafael Albuquerque da Silva¹ Isabella Christina Cardoso de Oliveira

Resumo

INTRODUÇÃO

De maneira gradativa, os animais de estimação vêm ganhando uma importância significativa na vida de pequenas grandes famílias dentro do cenário atual da sociedade, uma vez que estes além de contribuírem para o desenvolvimento emocional, estimulam a autoestima para a abordagem de interações sociais, seja para crianças, seja para adultos, conforme pesquisas referentes aos vínculos que estes animais proporcionam. Nesse viés, ao mesmo tempo em que é gradativa a importância dos animais de estimação dentro das relações familiares, também é gradativa as realizações de uniões estáveis e casamentos, bem como a dissolução dos mesmos. E somado a isso, por vezes, não há consenso entre o casal no que diz respeito as consequências dessa dissolução para com os animais, motivo este que acaba gerando ainda mais litígio. No que diz respeito à legislação civil brasileira, a abordagem jurídica direcionada aos animais, se dá por seres semoventes, conforme o Art. 82 do Código Civil vigente, que em outras palavras, são seres que conseguem se locomover por força própria. Entretanto, embora esteja disposta tal concepção do animal dada pelo Código Civil, atualmente verifica-se que alguns animais já são reconhecidos como sujeitos de direito à luz de decisões judiciais visto que se ressaltou a importância da análise do sentimento de afeto como elemento fundamental na caracterização da família, pois é oriundo da relação de afeto que surgirá uma família multiespécie, conceitualmente entendida e conhecida pelo vínculo afetivo entre os seres humanos e os animais de estimação.

PROBLEMA DE PESQUISA

O presente estudo tem como objetivo discutir que conforme o desenvolvimento de concepções e o surgimento de novas culturas, o ordenamento jurídico vem ganhando cada vez mais novas inserções no que diz respeito às novas perspectivas de relações de família, dado que, gradativamente, os animais de estimação vêm conquistando seu espaço dentro do vínculo familiar mundial, no qual, atualmente, conforme dados do IBGE, 44,3% dos domicílios do Brasil possuem pelo menos um cachorro, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares, existindo mais cachorros de estimação do que crianças. Dessa forma, doutrinas e jurisprudência perceberam que os animais de estimação são seres sencientes, cuja capacidade de sentir emoções e retribuí-las foi cientificamente comprovada, sendo, inclusive, passíveis de sofrimento.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO: Este estudo tem por objetivo abordar aspectos jurídicos acerca da possibilidade da guarda compartilhada de animais de estimação após a dissolução litigiosa de união estável e/ou divórcio entre seus donos, uma vez que essa demanda encontra-se cada vez mais periódica dentro do judiciário. Bem como, analisar as consequências quanto a omissão de reconhecimento do instituto da guarda compartilhada para com os animais domésticos, de modo a se contrapor a perspectiva atual, com base no Art. 86 do Código Civil Brasileiro, que os considera bens semoventes sujeitos à partilha. Ainda, debater a respeito das decisões judiciais e ratificar a importância do Projeto de Lei 1365/2015 que diz respeito ao referido conflito entre os possuidores dos animais de estimação em paralelo com a dissolução litigiosa do vínculo efetivo.

MÉTODO

Neste trabalho, foi utilizado o método de abordagem dedutivo com base em pesquisa bibliográfica. Com auxílio de plataformas digitais, documentais e pesquisas acadêmicas voltadas ao referido assunto em questão uma vez que as plataformas abrangem diversos mecanismos e oferece principalmente um maior caminho de desenvolvimento da pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Atualmente, o que se observa nos Tribunais é que estes vêm se posicionando de maneira justa, analisando cada caso concreto de acordo com as suas devidas particularidades, beneficiando ambas as partes envolvidas.

Ainda, ressalta-se que, os animais domésticos não têm culpa do desfecho da união estável/casamento entre seus tutores, portanto, deve-se priorizar o seu bem-estar e consequentemente enfatizar a valorização destes para com os seres humanos, uma vez que, estes também têm direito de continuar com o convívio do animal normalmente, inclusive a parte que "perder" a guarda definitiva do animal, podendo visita-lo, eventualmente, de acordo com a determinação designada, seja através de acordo entre as partes ou através de uma decisão judicial. Evitando a privatização do sentimento de amor e afeto, por meio de uma tentativa de acordo mútua e respeitosa.

Entretanto, a demanda de litígio para com a dissolução de uniões estáveis e casamentos crescem ao longo dos anos e, por vezes, não há o consenso entre o casal para esse fim amigável, afetando diretamente o animal de estimação constituído por ambos ao longo do relacionamento cujo já está acostumado com o convívio e troca de afeto por ambos juntos. Por agora, percebe-se que enquanto não existir uma norma aprovada e que regularize a problemática, caberá ao Poder Judiciário julgar com base em analogias, princípios e costumes, buscando o bem estar do animal em primeiro lugar, seguindo o raciocínio de decisões já

previstas no ordenamento jurídico brasileiro; ao poucos, ainda que lentamente, os animais vêm sendo reconhecidos de forma relevante e humanizada, o que significa dizer que o mundo e a sociedade estão caminhando juntos em uma constante evolução conforme o passar dos anos, abrindo portas e oportunidades para novas concepções em direção a raça humana.

Palavras-chave: Animais de estimação, Guarda compartilhada, Dissolução litigiosa

Referências

AMARAL, A. C. F. Do, LUCA, G. D. de. Direito de Família e Sucessões I: Da possibilidade de guarda compartilhada dos animais de estimação a partir do vínculo afetivo com os seus titulares. XXIV Congresso Nacional do COMPEDI: Direito de família e sucessões. Florianópolis, 2015. Acesso em: 25 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/rlmau22a/I74SafXMV5YW1y84.pdf.

CHAVES, M. Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie. Artigo científico. 2016. Acesso em: 20 de agosto de 2020. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/41414/disputa-de-guarda-de-a nimais-de-companhia-em-sede-de-divorcio-e-dissolucao-de-uniao-estavel.

Família multiespécie e direito de família: uma nova realidade. Acesso em: 30 de julho de 2020. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/67381/familia-multiespecie-e-direito-de-familia-uma-nova-realidade.

O dever do Ministério Público na defesa dos animais. Acesso em 14 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.anda.jor.br/2009/11/o-dever-do-ministerio-publico-na-defesa-dos-animais/.